



## **RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referência: Obra de reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio.

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Valor

Número do processo licitatório: 23223.001210/2022-10

RDC nº 03/2022

Prezado (a) Diretor (a),

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 081/2022, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa O.C. Instalação e Manutenção LTDA.- EPP, tendo por objeto a execução da Obra de reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

### **1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC**

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

*“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”*

### **2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto está em andamento.

### **3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR**

#### **3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, fato que deve ser considerado na análise.



### 3.2. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades inicialmente contratadas do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”*

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

- Adição de quantitativos dos itens 2.2.2.2, 2.2.2.6, NOVO 01, NOVO 02, 2.2.2.7

2.2.2.2 - DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO

2.2.2.6 - DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO

NOVO 01 - DEMOLIÇÃO DE PISO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, LAGOA SANTA, SÃO TOMÉ), INCLUSIVE AFASTAMENTO

NOVO 02 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF\_12/2017 (Azulejos)

2.2.2.7 - REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE)

Por se tratar de obra de reforma houve pequenas variações de quantitativos e outros pequenos serviços que serão necessários para a adequação do objeto. Nos banheiros foram descobertos problemas na rede de esgoto existente, o que aumentou o quantitativo de demolição de concreto simples. Foi necessária a remoção das soleiras



das salas e banheiros que tiveram os pisos removidos, sendo este o serviço descrito no item NOVO 01.

Os quantitativos de piso cerâmico a serem demolidos no local foram maiores do que o previsto devido à situação do local e estado de conservação. Houve também a necessidade de retirada de mais um lavatório e um vaso no banheiro da sala do diretor. O item NOVO 02 refere-se aos azulejos que foram removidos nos banheiros devido as adaptações para passagem das tubulações hidráulicas e instalações.

Portanto todo o acréscimo de parte dos quantitativos dos itens novos e existentes está apresentado em planilha e memória de cálculo em anexo.

- Adição de quantitativos dos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2

3.1.2.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF\_06/2017

3.1.2.2 - PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF\_06/2016

Os itens citados correspondem às diferenças de quantitativos de escavação encontrados no local de execução do radier da plataforma. Para o preparo da cavidade onde será executada a fundação da plataforma, houve a necessidade do aumento de escavação e preparo do local. Portanto todo o acréscimo de parte dos quantitativos dos itens novos e existentes está apresentado em planilha e memória de cálculo em anexo.

- Adição de quantitativos dos itens 11.1.2.3, 11.1.2.14, 11.1.2.15, 11.1.2.18, 11.1.2.24, 11.1.2.26, 11.1.2.29, 11.1.2.30, 11.1.2.31, 11.1.2.35, 11.1.2.41

11.1.2.3 - CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014

11.1.2.14 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 MM - 40 MM-PVC ESGOTO (BASEADO SINAPI 89689)

11.1.2.15 - CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014



11.1.2.18 - JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014

11.1.2.24 - JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014

11.1.2.26 - JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO (BASEADO SINAPI 89834)

11.1.2.29 - JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO (BASEADO SINAPI 89827)

11.1.2.30 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100 MM - 75 MM (BASEADO SINAPI 89557)

11.1.2.31 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE NORMAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. (BASEADO SINAPI 89549)

11.1.2.35 - TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014

11.1.2.41 - TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF\_12/2014

Tratando-se de obra de reforma pequenas variações de quantitativos e outros pequenos serviços foram necessários para a adequação do objeto. Nos banheiros foram descobertos problemas de vazamentos nas redes existentes tanto de água fria quanto na de esgoto. Houve também a necessidade de desviar de algumas interferências, como elementos estruturais (vigas e colunas). Tais problemas citados, aumentaram os quantitativos de peças e conexões previstas, que foram levantadas no local e quantificadas. Portanto todo o acréscimo de parte dos quantitativos dos itens está apresentado em planilha e memória de cálculo em anexo.

- Adição de quantitativos do item 21.2.1.2



21.2.1.2 - LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF\_07/2016.

Após a verificação de vazamentos na rede de esgoto, partes do lastro de concreto do piso tiveram que ser retiradas para se ter acesso a tubulação. Na sala da secretaria, todo o lastro do piso teve que ser removido devido ao material estar mal conservado e se deteriorando. Portanto devido aos fatos citados, houve um aumento do quantitativo de lastro de piso de concreto que necessitou ser executado para adequar o objeto. Todo o acréscimo de parte dos quantitativos dos itens está apresentado em planilha e memória de cálculo em anexo.

Destaca-se que, para os itens acima listados, a necessidade de modificação contratual decorre de razões constatadas somente após a assinatura do contrato.

### 3.3. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013.

Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de aumento de quantitativo de serviço já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para os novos serviços, o preço foi determinado conforme procedimentos fixados no Anexo I – Projeto Básico, observando-se o limite superior (teto) de preço constante na tabela SINAPI e o percentual de desconto oferecido na proposta, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.893/2013. Os serviços cujos preços não estão contemplados na proposta são os identificados como “NOVO (nº do item)”. Nos casos em que houve a necessidade de cotação de mercado, estas foram realizadas nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e constam como anexo deste termo aditivo.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no § 7º, art. 42 do Decreto 7.581/2011.



Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

### 3.4. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem o acréscimo de **R\$ 2.719,72 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, o que corresponde à **0,19%** e a supressão de **0%**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que determina:

*“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

### 3.5. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam um acréscimo no valor total de R\$ 2.719,72 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). Como o valor contratado é R\$ 1.418.198,01 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, cento e noventa e oito reais e um centavo), considerando a presente alteração, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 1.420.917,73 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos).



### 3.6. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.

### 3.7. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

Por se tratar de proposta de alteração unilateral, a Contratada manifestou sua ciência em relação às alterações propostas, conforme e-mail solicitando o pagamento do mesmo em anexo. Foi solicitado para que a empresa enviasse o “de acordo” com as alterações por e-mail, mas a mesma não respondeu a solicitação, conforme pode ser observado nos e-mails anexados.

### 3.8. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

*Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:*

*I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:*

*a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)*

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

## 4. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: planilha de custos unitários, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro atualizado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

---

memória de cálculo dos quantitativos, Anotação/ Termo/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART) pelo orçamento do aditivo, ciência da contratada com a alteração do valor contratual, Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais.

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 10 de abril de 2023.

Leonardo Moreira Barra

Fiscal Técnico do Contrato nº 081/2022



Documento assinado digitalmente

LEONARDO MOREIRA BARRA

Data: 10/04/2023 19:48:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO**

<b>OBRA:</b>	Obra de reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Avançado Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio.
<b>CONTRATO:</b>	081/2022
<b>Data-base do orçamento:</b>	mai/22

**ITENS SUPRIMIDOS**

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
					R\$ 0,00		0,00	0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL PARCIAL:</b>									<b>R\$ 0,00</b>
<b>BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>									<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>									<b>R\$ 0,00</b>

**ITENS ACRESCIDOS**

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
2.2.2.2	DEM-CON-025	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m³	R\$ 100,02	R\$ 79,51	4,68	6,40	1,72	R\$ 136,75
2.2.2.6	DEM-PIS-010	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m²	R\$ 18,51	R\$ 14,71	29,67	95,17	65,50	R\$ 963,74
NOVO 01	DEM-PIS-015	DEMOLIÇÃO DE PISO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, LAGOA SANTA, SÃO TOMÉ), INCLUSIVE AFASTAMENTO	m²	R\$ 24,72	R\$ 19,65	0,00	1,29	1,29	R\$ 25,35
NOVO 02	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (Azulejos)	m²	R\$ 19,78	R\$ 15,72	0,00	15,18	15,18	R\$ 238,68
2.2.2.7	DEM-LOU-005	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE)	Unid.	R\$ 83,58	R\$ 66,44	2,00	4,00	2,00	R\$ 132,88
3.1.2.1	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	R\$ 84,90	R\$ 67,49	0,48	1,58	1,10	R\$ 74,24
3.1.2.2	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	m²	R\$ 5,57	R\$ 4,43	1,81	3,96	2,15	R\$ 9,52
11.1.2.3	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	Unid.	R\$ 89,67	R\$ 71,28	2,00	3,00	1,00	R\$ 71,28
11.1.2.14	VSP-190	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 MM - 40 MM-PVC ESGOTO (BASEADO SINAPI 89689)	Unid.	R\$ 9,55	R\$ 7,59	6,00	10,00	4,00	R\$ 30,37
11.1.2.15	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO	Unid.	R\$ 11,51	R\$ 9,15	15,00	16,00	1,00	R\$ 9,15

11.1.2.18	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	Unid.	R\$ 11,88	R\$ 9,44	4,00	5,00	1,00	R\$ 9,44
11.1.2.24	89737	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	Unid.	R\$ 19,89	R\$ 15,81	1,00	4,00	3,00	R\$ 47,43
11.1.2.26	IFMG-573	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO (BASEADO SINAPI 89834)	Unid.	R\$ 34,65	R\$ 27,54	2,00	3,00	1,00	R\$ 27,54
11.1.2.29	IFMG-576	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO (BASEADO SINAPI 89827)	Unid.	R\$ 24,35	R\$ 19,36	1,00	2,00	1,00	R\$ 19,36
11.1.2.30	TJES-426	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100 MM - 75 MM (BASEADO SINAPI 89557)	Unid.	R\$ 16,33	R\$ 12,98	1,00	2,00	1,00	R\$ 12,98
11.1.2.31	SNC-430	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE NORMAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. (BASEADO SINAPI 89549)	Unid.	R\$ 13,47	R\$ 10,71	3,00	4,00	1,00	R\$ 10,71
11.1.2.35	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	m	R\$ 46,41	R\$ 36,89	10,00	11,40	1,40	R\$ 51,65
11.1.2.41	89786	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	Unid.	R\$ 35,46	R\$ 28,19	1,00	4,00	3,00	R\$ 84,56
21.2.1.2	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	m²	R\$ 28,61	R\$ 22,74	50,73	60,63	9,90	R\$ 225,15
<b>TOTAL PARCIAL:</b>									<b>R\$ 2.180,76</b>
<b>BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>									<b>R\$ 538,97</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>									<b>R\$ 2.719,72</b>
<b>VALOR TOTAL ADITIVO:</b>									<b>R\$ 2.719,72</b>



Documento assinado digitalmente  
LEONARDO MOREIRA BARRA  
Data: 10/04/2023 19:48:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

<b>QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO</b>	
Valor total do contrato original	R\$ 1.418.198,01
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 1.418.198,01
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,19%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,19%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	R\$ 2.719,72
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 1.420.917,73
<b>ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES</b>	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

Leonardo M. Barra  
 CREA MG 73705 D

**ANEXO I.4.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO	SERVIÇOS A EXECUTAR - Em %												
				MÊS 01	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 06	
1	PROJETOS	0,38%	0,38%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		R\$6.804,72	R\$5.409,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.804,72	R\$ 5.409,08
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,86%	1,86%	60,66%	60,66%	0,00%	0,00%	14,30%	0,00%	14,30%	0,00%	25,03%	25,03%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$33.315,56	R\$26.482,58	R\$ 20.210,79	R\$ 16.065,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.764,84	R\$ 3.787,58	R\$ 8.339,93	R\$ 6.629,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	INFRAESTRUTURA	0,92%	0,92%	67,99%	67,99%	32,01%	32,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$16.420,30	R\$13.052,50	R\$ 11.164,71	R\$ 8.874,83	R\$ 5.255,59	R\$ 4.177,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	FUNDAÇÕES ESPECIAIS	2,82%	2,82%	75,45%	75,45%	24,55%	24,55%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$50.448,40	R\$40.101,43	R\$ 38.064,58	R\$ 30.257,54	R\$ 12.383,82	R\$ 9.843,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SUPERESTRUTURA	13,93%	13,93%	0,00%	0,00%	1,79%	1,79%	34,35%	34,35%	26,82%	26,82%	37,03%	37,03%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$248.983,52	R\$197.917,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.464,19	R\$ 3.548,59	R\$ 85.532,87	R\$ 67.990,08	R\$ 66.778,73	R\$ 53.082,41	R\$ 92.207,72	R\$ 73.295,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ALVENARIA / DIVISÓRIA	6,30%	6,30%	0,00%	0,00%	12,04%	12,04%	0,00%	0,00%	12,04%	12,04%	15,26%	15,26%	44,62%	44,62%	44,62%
		R\$112.550,03	R\$89.466,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.547,49	R\$ 10.768,90	R\$ 31.610,80	R\$ 25.127,43	R\$ 17.170,12	R\$ 13.648,53	R\$ 50.221,62	R\$ 39.921,17	R\$ 39.921,17
7	ESQUADRIAS	2,28%	2,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,95%	13,95%	84,04%	84,04%	2,00%	2,00%	2,00%
		R\$40.817,73	R\$32.446,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.695,10	R\$ 4.527,03	R\$ 34.304,94	R\$ 27.268,99	R\$ 817,69	R\$ 649,99	R\$ 649,99
8	COBERTURA	0,12%	0,12%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$2.191,00	R\$1.741,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.191,00	R\$ 1.741,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	16,74%	16,74%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
		R\$299.303,34	R\$237.916,22	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 59.860,67	R\$47.583,24	R\$ 59.860,67	R\$47.583,24	R\$ 59.860,67	R\$47.583,24	R\$ 59.860,67	R\$47.583,24	R\$ 59.860,67	R\$47.583,24	R\$47.583,24
10	INSTALAÇÕES DE LÓGICA/ TELEFONIA	9,50%	9,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	30,00%	40,00%	40,00%	30,00%	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$169.855,49	R\$135.018,13	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 50.956,65	R\$40.505,44	R\$ 67.942,20	R\$54.007,25	R\$ 50.956,65	R\$40.505,44	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	3,95%	3,95%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,53%	17,53%	43,19%	43,19%	39,28%	39,28%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$70.671,11	R\$56.176,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.386,83	R\$ 9.846,29	R\$ 30.522,83	R\$ 24.262,60	R\$ 27.761,45	R\$ 22.067,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	INSTALAÇÕES ESPECIAIS (GLP)	1,20%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	19,78%	19,78%	80,22%	80,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$21.363,98	R\$16.982,23	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 4.225,94	R\$3.359,20	R\$ 17.138,04	R\$13.623,03	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
13	SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO	3,02%	3,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	77,17%	77,17%	22,83%	22,83%	22,83%
		R\$54.031,90	R\$42.949,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.695,27	R\$ 33.143,57	R\$ 12.336,63	R\$ 9.806,39
14	REVESTIMENTO	5,77%	5,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	25,06%	25,06%	54,39%	54,39%	20,54%	20,54%	20,54%
		R\$103.126,48	R\$81.975,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.846,43	R\$ 20.545,33	R\$ 56.094,47	R\$ 44.589,50	R\$ 21.185,58	R\$ 16.840,42	R\$ 16.840,42
15	PINTURA	4,46%	4,46%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,54%	11,54%	62,85%	62,85%	25,61%	25,61%	25,61%
		R\$79.723,28	R\$63.372,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.196,40	R\$ 7.310,22	R\$ 50.109,75	R\$ 39.832,24	R\$ 20.417,14	R\$ 16.229,58	R\$ 16.229,58
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3,26%	3,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	68,59%	68,59%	68,59%	68,59%	31,41%	31,41%	31,41%
		R\$58.195,06	R\$46.259,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.916,30	R\$ 31.729,47	R\$ 18.278,76	R\$ 14.529,78	R\$ 14.529,78
17	GERENCIAMENTO DE OBRAS	6,68%	6,68%	4,30%	4,30%	4,91%	4,91%	16,33%	16,33%	19,24%	19,24%	38,71%	38,71%	16,51%	16,51%	16,51%
		R\$119.361,33	R\$94.880,32	R\$ 5.138,17	R\$ 4.084,33	R\$ 5.864,69	R\$ 4.661,84	R\$ 19.487,34	R\$ 15.490,49	R\$ 22.965,98	R\$ 18.255,66	R\$ 46.199,52	R\$ 36.724,00	R\$ 19.705,64	R\$ 15.664,01	R\$ 15.664,01
18	EQUIPAMENTOS	4,79%	4,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,62%	3,62%	3,62%	3,62%	3,62%	3,62%	89,15%	89,15%	89,15%
		R\$85.691,33	R\$68.116,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.098,51	R\$ 2.463,00	R\$ 3.098,51	R\$ 2.463,00	R\$ 3.098,51	R\$ 2.463,00	R\$ 76.395,81	R\$ 60.727,03	R\$ 60.727,03
19	FORRO	0,19%	0,19%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	58,15%	58,15%	24,99%	24,99%	24,99%	24,99%	16,86%	16,86%	16,86%
		R\$3.361,72	R\$2.672,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.954,94	R\$ 1.553,98	R\$ 840,06	R\$ 667,76	R\$ 566,72	R\$ 450,49	R\$ 450,49
20	CLIMATIZAÇÃO	7,86%	7,86%	1,50%	1,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,59%	3,59%	94,91%	94,91%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$140.553,86	R\$111.726,26	R\$ 2.107,92	R\$ 1.675,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.046,76	R\$ 4.011,67	R\$ 133.399,18	R\$ 106.039,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	PISO	3,96%	3,96%	0,37%	0,37%	0,00%	0,00%	66,37%	66,37%	6,25%	6,25%	14,97%	14,97%	12,04%	12,04%	12,04%
		R\$70.772,56	R\$56.257,11	R\$ 262,48	R\$ 208,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.970,04	R\$ 37.336,48	R\$ 4.426,00	R\$ 3.518,23	R\$ 10.595,51	R\$ 8.422,37	R\$ 8.518,53	R\$ 6.771,38	R\$ 6.771,38
VALOR TOTAL DA OBRA				R\$ 1.787.542,70												
VALOR TOTAL DA OBRA COM DESCONTO				R\$ 1.420.917,73												
TOTAL SIMPLES - R\$				R\$ 76.948,65	R\$ 61.166,50	R\$ 87.828,96	R\$ 69.815,24	R\$ 291.840,39	R\$ 231.983,92	R\$ 343.936,13	R\$ 273.394,84	R\$ 691.879,06	R\$ 549.974,68	R\$ 295.109,51	R\$ 234.582,55	
TOTAL SIMPLES - %				4,30%	4,30%	4,91%	4,91%	16,33%	16,33%	19,24%	19,24%	38,71%	38,71%	16,51%	16,51%	
TOTAL ACUMULADO - R\$				R\$ 76.948,65	R\$ 61.166,50	R\$ 164.777,60	R\$ 130.981,74	R\$ 456.617,99	R\$ 362.965,66	R\$ 800.554,13	R\$ 636.360,50	R\$ 1.492.433,19	R\$ 1.186.335,18	R\$ 1.787.542,70	R\$ 1.420.917,73	
TOTAL ACUMULADO - %				4,30%	4,30%	9,22%	9,22%	25,54%	25,54%	44,79%	44,79%	83,49%	83,49%	100,00%	100,00%	

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO FINANCEIRO**

<b>2.2.2.2 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO</b>				
<b>Descrição/Local</b>	<b>Comp. (m)</b>	<b>Larg. (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>ant. Executado</b>
Estacas - Área externa	0,80	0,80	0,14	0,09
Estacas - Área externa	0,80	0,80	0,14	0,09
Estacas - Área externa	0,80	0,80	0,14	0,09
Estacas - Área externa	0,80	0,80	0,14	0,09
Estacas - Área externa	0,80	0,80	0,14	0,09
Estacas - Área externa	0,80	0,80	0,14	0,09
Estacas - Área externa	2,06	0,80	0,10	0,16
Banheiro Masculino	0,61	2,14	0,12	0,16
Banheiro Masculino	0,97	3,76	0,12	0,44
Banheiro Masculino	0,61	1,57	0,12	0,11
Banheiro Masculino	0,62	1,20	0,12	0,09
Banheiro Feminino	3,78	1,20	0,12	0,54
Banheiro Feminino	2,02	0,60	0,12	0,15
Banheiro Feminino	2,02	0,50	0,12	0,12
Secretária - Contrapiso	3,15	5,05	0,06	0,95
Diretoria - Contrapiso	3,03	2,96	0,06	0,54
Escada Externa	1,70	1,90	0,30	0,97
Banheiro Masc. Pav.	1,00	0,75	0,13	0,10
Banheiro Masc. Pav.	0,95	0,14	0,13	0,02
Banheiro PNE Pav.	1,37	0,55	0,13	0,10
Banheiro PNE Pav.	0,60	0,32	0,13	0,02
Banheiro PNE Pav.	0,80	0,35	0,13	0,04
Banheiro PNE. Subsolo	1,80	2,00	0,13	0,47
Laboratório 1	1,32	1,20	0,12	0,19
Laboratório 2	4,80	0,60	0,12	0,35
Laboratório 3	4,80	0,60	0,12	0,35
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>6,40</b>

Quantidade planilha 4,68 m3  
**1,72** Aditivar 1,72m3

<b>NOVO 01 DEMOLIÇÃO DE SOLEIRAS E PEITORIS DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE),</b>				
<b>Descrição/Local</b>	<b>Comp. (m)</b>	<b>Larg. (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>ant. Executado</b>
Soleira - Diretoria	0,86	0,25		0,22
Soleira - Secretaria	0,86	0,25		0,22
Soleira - Banheiro	0,86	0,25		0,22
Soleira - Acesso	0,86	0,25		0,22
Soleira - Laboratório 1	0,86	0,25		0,22
Soleira - Laboratório 2	0,86	0,25		0,22
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>1,29</b>

<b>2.2.2.6 DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO</b>				
<b>Descrição/Local</b>	<b>Comp. (m)</b>	<b>Larg. (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>ant. Executado</b>

Banheiro Masc. Subsolo - Piso	1,06	1,16		1,23
Banheiro Masc. Pav. Superior 4	1,16	1,24		1,44
Banheiro Masc. Pav. Superior 5	1,05	1,34		1,41
Rampa de acesso - Piso	8,60	2,96		25,46
Rampa de acesso - Rodapé	20,16		0,10	2,02
Secretaria - Piso	3,15	5,05		15,91
Secretaria - Rodapé	15,55		0,10	1,56
Banheiro PNE Pav. Superior 1 - Piso	1,22	1,86		2,27
Banheiro PNE Pav. Superior 1 - Parede	5,36		1,80	9,65
Diretoria - Piso	3,03	2,96		8,97
Diretoria - Rodapé	11,13		0,10	1,11
Área de Acesso Lateral Piso	2,07	10,65		22,05
Área de Acesso Lateral Rodapé	21,20		0,10	2,12
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>95,17</b>

Quantidade planilha 29,67 m2

**Aditivar m2**

**65,50**

<b>NOVO 02 DEMOLIÇÃO DE AZULEJOS - DEMOLICÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICOS</b>				
<b>Descrição/Local</b>	<b>Comp. (m)</b>	<b>Larg. (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>ant. Executado</b>
Banheiro Masc. Pav. Superior 1	1,26		1,80	2,27
Banheiro Masc. Pav. Superior 2	1,25		1,80	2,25
Banheiro Masc. Pav. Superior 3	2,22		1,80	4,00
Banheiro Masc. Subsolo - Parede	2,26		1,80	4,07
Laboratorio	4,00	0,60		2,40
Laboratorio	0,28	0,35		0,10
Laboratorio	0,28	0,35		0,10
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>15,18</b>

**15,18**

2.2.2.7 REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE)				
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Sanitário - Banheiro Masc. Subsolo	1,00			1,00
Sanitário Banheiro Masc. Pav. Superior	1,00			1,00
Sanitário - Banheiro PNE Pav. Superior	1,00			1,00
Lavatório - Banheiro PNE Pav. Superior	1,00			1,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>4,00</b>
				<b>2,00</b>

Quantidade planilha 2  
Aditivar 2 unidades

#### RADIER PLATAFORMA

3.1.2.1 ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM PREVISÃO DE FÔRMA AF_06/2017				
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Plataforma	1,98	2,00	0,40	1,58
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>1,58</b>
				<b>1,10</b>

Quantidade planilha 0,48 m3  
Aditivar 1,10 m3

3.1.2.2 PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016				
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Plataforma	1,98	2,00		3,96
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>3,96</b>
				<b>2,15</b>

Quantidade planilha 0,48 m3  
Aditivar 1,10 m3

11.1.2.3 CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014				
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro Masc.				1,00
Banheiro Fem. Subsolo				1,00
Banheiro PNE. Subsolo				1,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>3,00</b>
				<b>1,00</b>

Quantidade planilha 2  
Aditivar 1 unidade

11.1.2.14 BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 MM - 40 MM-PVC ESGOTO (BASEADO SINAPI 89689)				
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro PNE. Subsolo				1,00
Banheiro Masc.				3,00
Banheiro Fem. Subsolo				3,00
Banheiro Masc. Pav.				3,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>10,00</b>
				<b>4,00</b>

Quantidade planilha 6  
Aditivar 4 unidades

<b>TOTAL&gt;&gt;</b>	<b>10,00</b>	<b>4,00</b>
----------------------	--------------	-------------

<b>11.1.2.15</b>	<b>CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE</b>
------------------	--

Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro PNE. Subsolo				2,00
Banheiro Masc.				6,00
Banheiro Fem. Subsolo				2,00
Banheiro Masc. Pav.				6,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>16,00</b>

Quantidade planilha 15  
**Aditivar 1 unidade**

<b>11.1.2.18</b>	<b>JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE</b>
------------------	---

Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro PNE. Subsolo				1,00
Banheiro Masc.				2,00
Banheiro Fem. Subsolo				1,00
Banheiro Masc. Pav.				1,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>5,00</b>

Quantidade planilha 4  
**Aditivar 1 unidade**

<b>11.1.2.24</b>	<b>JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E</b>
------------------	--

Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro PNE. Subsolo				1,00
Banheiro Masc.				1,00
Banheiro Fem. Subsolo				1,00
Banheiro Masc. Pav.				1,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>4,00</b>

Quantidade planilha 1  
**Aditivar 3 unidades**

<b>11.1.2.26</b>	<b>JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO</b>
------------------	--

Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro PNE. Subsolo				1,00
Banheiro Masc.				1,00
Banheiro Fem. Subsolo				1,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>3,00</b>

Quantidade planilha 2  
**Aditivar 1 unidade**

<b>11.1.2.29</b>	<b>JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO</b>
------------------	--

Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado
Banheiro Masc.				1,00
Banheiro Fem. Subsolo				1,00
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>2,00</b>

Quantidade planilha 1  
**Aditivar 1 unidade**



11.1.2.30 REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100 MM - 75 MM (BASEADO SINAPI 89557)					
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado	
Banheiro Masc.				1,00	Quantidade planilha 1
Banheiro Fem. Subsolo				1,00	<b>Aditivar 1 unidade</b>
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>2,00</b>	<b>1,00</b>

11.1.2.31 REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE NORMAL, DN 75 X 50					
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado	
Banheiro Masc.				2,00	Quantidade planilha 3
Banheiro Fem. Subsolo				2,00	<b>Aditivar 1 unidade</b>
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>4,00</b>	<b>1,00</b>

11.1.2.35 TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM,					
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado	
Banheiro PNE. Subsolo				5,20	
Banheiro Masc.				2,10	
Banheiro Fem. Subsolo				3,10	Quantidade planilha 10 m
Banheiro Masc. Pav.				1,00	<b>Aditivar 1,40 m</b>
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>11,40</b>	<b>1,40</b>

11.1.2.41 TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75					
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado	
Banheiro Masc.				2,00	Quantidade planilha 1
Banheiro Fem. Subsolo				2,00	<b>Aditivar 3 unidades</b>
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>4,00</b>	<b>3,00</b>

21.2.1.2 LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016					
Descrição/Local	Comp. (m)	Larg. (m)	Altura (m)	ant. Executado	
Secretária	3,15	5,05		15,91	
Banheiro Masc. Pav.	1,34	0,55		0,74	
Banheiro Masc. Pav.	0,60	0,32		0,19	
Banheiro Masc. Pav.	0,80	0,30		0,24	
Banheiro PNE	1,80	1,60		2,88	
Rampa Acesso	2,97	1,50		4,46	
Rampa Acesso	2,97	1,65		4,90	
Rampa Acesso	2,97	2,40		7,13	
Banheiro Fem. Subsolo	3,22	3,78		12,17	
Banheiro Masc.	3,18	3,78		12,02	Quantidade planilha 50,73 m
<b>TOTAL&gt;&gt;</b>				<b>60,63</b>	<b>9,90</b>

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO - ITENS NOVOS**

**Composições Analíticas com Preço Unitário**  
**Aditivo I - OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO**

**Bancos**  
**SINAPI - 05/2022 -**  
**Minas Gerais**  
**SBC - 06/2022 - Acre**  
**SICRO3 - 01/2022 -**  
**Minas Gerais**  
**ORSE - 04/2022 -**

**B.D.I.**  
**0,0%**

**Encargos Sociais**  
**Não Desonerado:**  
**embutido nos**  
**preços unitário dos**  
**insumos de mão de**  
**obra, de acordo**  
**com as bases.**

**Composições Analíticas com Preço Unitário**

**Composições Principais**

2.2.5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	DEM-PIS-015	SETOP	DEMOLIÇÃO DE PISO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, LAGOA SANTA, SÃO TOMÉ), INCLUSIVE AFASTAMENTO		m²	1,0000000	24,72	24,72	
Composição Auxiliar	MAO-OFC-075	SETOP	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		hora	0,1200000	25,22	3,02	
Composição Auxiliar	MAO-AJD-040	SETOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		hora	1,2000000	18,09	21,70	
				MO sem LS =>	18,03	LS =>	0,00	MO com LS =>	18,03
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	24,72

2.2.5.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000	19,78	19,78	
Composição Auxiliar	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2553000	26,73	6,82	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7195000	18,02	12,96	
				MO sem LS =>	15,11	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,11

**Composições Auxiliares**

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	26,73	26,73	
Composição Auxiliar	95324	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AZULEJISTA OU LADRILHISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,25	0,25	
Insumo	00004760	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,60	21,60	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	1,41	1,41	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	0,77	0,77	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06	
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,74	0,74	
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,09	1,09	
				MO sem LS =>	21,85	LS =>	0,00	MO com LS =>	21,85
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	26,73

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	95324	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AZULEJISTA OU LADRILHISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,25	0,25	
Insumo	00004760	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0120000	21,60	0,25	
				MO sem LS =>	0,25	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,25
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	0,25

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	
Composição	MAO-OFC-075	SETOP	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		hora	1,0000000	25,22	25,22	
Insumo	MOED- 20150	SETOP	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	19,92	19,92	
Insumo	MATED- 13096	SETOP	CESTA BÁSICA/ ALIMENTAÇÃO - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	1,43	1,43	
Insumo	MATED- 13099	SETOP	EXAMES - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	0,82	0,82	
Insumo	MATED- 13098	SETOP	SEGURO - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	0,06	0,06	
Insumo	MATED- 13097	SETOP	TRANSPORTE - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	0,78	0,78	
Insumo	ED-5235	SETOP	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO ( ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Serviços	hora	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	ED-14652	SETOP	EPI PARA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	hora	1,0000000	1,11	1,11	
Insumo	ED-14688	SETOP	FERRAMENTAS PARA PEDREIRO - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	hora	1,0000000	0,76	0,76	
				MO sem LS =>	19,92	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,92
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	25,22

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Composição	MAO-AJD-040	SETOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		hora	1,0000000	18,09	18,09
Insumo	MOED- 20154	SETOP	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,0000000	13,04	13,04
Insumo	MATED- 13096	SETOP	CESTA BÁSICA/ ALIMENTAÇÃO - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	1,43	1,43
Insumo	MATED- 13099	SETOP	EXAMES - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	0,82	0,82
Insumo	MATED- 13098	SETOP	SEGURO - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	0,06	0,06
Insumo	MATED- 13097	SETOP	TRANSPORTE - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	hora	1,0000000	0,78	0,78

Insumo	ED-5236	SETOP	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE ( ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Serviços	hora	1,0000000	0,22	0,22
Insumo	ED-14664	SETOP	EPI PARA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	hora	1,0000000	1,17	1,17
Insumo	ED-14700	SETOP	FERRAMENTAS PARA SERVENTE - HORISTA ( ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	hora	1,0000000	0,57	0,57
				MO sem LS =>		13,04	0,00	13,04
				Valor do BDI =>		0,00	18,09	18,09

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	18,02	18,02
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,22	0,22
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	13,04	13,04
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	1,41	1,41
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	0,77	0,77
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,56	0,56
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,15	1,15
				MO sem LS =>		13,26	0,00	13,26
				Valor do BDI =>		0,00	18,02	18,02

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI</b>			
<b>Grupo</b>	<b>A</b>	<b>Despesas Indiretas da Sede</b>	
	A.1	Administração central	4,00%
	A.2	Seguro + Garantia	0,80%
	A.3	Risco	1,27%
<b>Total do grupo A</b>			<b>6,07%</b>
<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>Despesas Financeiras (F)</b>	
	B.1	Despesas Financeiras (F)	1,39%
<b>Total do grupo B</b>			<b>1,39%</b>
<b>Grupo</b>	<b>C</b>	<b>Bonificação</b>	
	C.1	Lucro	7,28%
<b>Total do grupo C</b>			<b>7,28%</b>
<b>Grupo</b>	<b>D</b>	<b>Impostos</b>	
	D.1	PIS	0,44%
	D.2	COFINS	2,05%
	D.3	ISSQN	5,00%
	D.4	CPRB	0,00%
<b>Total do grupo D</b>			<b>7,49%</b>
Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )			
$BDI = \frac{(1+A)(1+B)(1+C)}{(1-D)} - 1$			
<b>BDI =</b>			<b>24,71%</b>



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20231977606**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**LEONARDO MOREIRA BARRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1403600589**

Registro: **MG0000073705D MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **INST.FED.EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

**RUA LUZ INTERIOR**

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **SANTA LUZIA**

Cidade: **JZ FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030776**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA Independência**

Nº: **30**

Complemento:

Bairro: **Aparecida**

Cidade: **BOM SUCESSO**

UF: **MG**

CEP: **37220000**

Data de Início: **02/01/2023**

Previsão de término: **29/12/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **INST.FED.EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	999,72	m²
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	999,72	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Fiscalização de obra e elaboração de orçamento- CAMPUS Bom Sucesso

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

Documento assinado digitalmente



LEONARDO MOREIRA BARRA

Data: 10/04/2023 19:48:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**LEONARDO MOREIRA BARRA - CPF: 036.629.486-56**

Local

data

**INST.FED.EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TEC.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -  
 CNPJ: 10.723.648/0001-40**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 18D9w

Impresso em: 10/04/2023 às 16:56:26 por: , ip: 200.25.56.71





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20231977606**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 10/04/2023

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 18D9w  
Impresso em: 10/04/2023 às 16:56:26 por: , ip: 200.25.56.71

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 031 2732

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:



## Solicito autorização de pagamento referente a planilha de aditivo e agendar a vista técnica para realizar a 2 medição dos serviços realizados.

13 mensagens

**Lourena Mota** <lourena.mota@toyomyt.com.br>

25 de fevereiro de 2023 às 10:34

Para: Lorena Alves <lorena\_anc@hotmail.com>

Cc: Financeiro Reitoria <financeiro@ifsudestemg.edu.br>, "cleuson.motatoyomyt.com.br"

<cleuson.mota@toyomyt.com.br>, "leonardo.barraifsudestemg.edu.br" <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>,

"marcos.nanginoifsudestemg.edu.br" <marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br>, "carlos.machadoifsudestemg.edu.br"

<carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>, "deaifsudestemg.edu.br" <dea@ifsudestemg.edu.br>,

"dg.bomsucessoifsudestemg.edu.br" <dg.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br>, "lucas.barbosaifsudestemg.edu.br"

<lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,  
Bom dia,

Precisamos programar datas para medição dos serviços realizados.

A morosidade está afetando o desempenho do andamento dos serviços. Precisamos do apoio da fiscalização envolvida tanto do contrato quanto da fiscalização local e de nossa empresa.

Então solicito encaressidamente que aceite esta pedido pois estamos com objetivo de acelerar as atividades dos serviços e precisamos do apoio de todos.

Deus abençoes a todos e tenham um ótimo fim de semana.

Enviado via [UOL Mail Pro](#)

---

**Assunto:** Re: NOTA FISCAL DA 1ª MEDIÇÃO IF BOM SUCESSO

**De:** [lorena\\_anc@hotmail.com](mailto:lorena_anc@hotmail.com)

**Enviado em:** 25 de fevereiro de 2023 10:22

**Para:** [financeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:financeiro@ifsudestemg.edu.br)

**Cópia:** [lorena.mota@toyomyt.com.br](mailto:lorena.mota@toyomyt.com.br), [cleuson.mota@toyomyt.com.br](mailto:cleuson.mota@toyomyt.com.br), [leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br](mailto:leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br),

[marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br](mailto:marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br), [carlos.machado@ifsudestemg.edu.br](mailto:carlos.machado@ifsudestemg.edu.br),

[dea@ifsudestemg.edu.br](mailto:dea@ifsudestemg.edu.br), [dg.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br](mailto:dg.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br), [lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br](mailto:lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br)

Bom dia, precisamos de um retorno sobre o pagamento da planilha de aditivo e marcar a próxima medição.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Lorena Alves Nunes Castanheira  
ENGENHEIRA CIVIL CREA 213.415/D  
PREPOSTA

TOYOMYT ENGENHARIA

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Lorena Alves <[lorena\\_anc@hotmail.com](mailto:lorena_anc@hotmail.com)>

**Enviado:** Friday, February 24, 2023 2:59:48 PM

**Para:** Financeiro Reitoria <[financeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:financeiro@ifsudestemg.edu.br)>

**Cc:** Lourena Mota <[lorena.mota@toyomyt.com.br](mailto:lorena.mota@toyomyt.com.br)>; [cleuson.mota@toyomyt.com.br](mailto:cleuson.mota@toyomyt.com.br)

<[cleuson.mota@toyomyt.com.br](mailto:cleuson.mota@toyomyt.com.br)>; [leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br](mailto:leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br)

<[leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br](mailto:leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br)>; [marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br](mailto:marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br)

---

## 1º Aditivo Contrato 081/2022 - Reforma Campus Bom Sucesso

2 mensagens

---

**Leonardo Moreira Barra** <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br> 13 de março de 2023 às 08:24  
Para: Lourena Mota <lourena.mota@toyomyt.com.br>, "cleuson.motatoyomyt.com.br" <cleuson.mota@toyomyt.com.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>, Diretor - Campus Avançado Bom Sucesso <dg.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Marcos Vinícius Morais Nangino <marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br>, Lorena Alves <lorena\_anc@hotmail.com>

Prezada Lourena Mota

Segue em anexo a planilha fechada do aditivo. Por favor, solicito que estudem os valores e a memória de cálculo enviada. Nesta planilha já estão incluídos os quantitativos e valores da alteração estrutural da fundação e as diferenças de quantitativos apuradas nas duas medições realizadas.

Após a análise, em caso de concordância, solicito que respondam o e-mail com o "de acordo" para que possamos dar seguimento ao processo administrativo de alteração contratual.

Atenciosamente

Leonardo.

--

**Leonardo Moreira Barra**

Engenheiro Civil

IF Sudeste MG

Reitoria - Diretoria de Expansão

Av. Luz Interior 16 - 4º andar.

Estrela Sul - Juiz de Fora - MG - Tel. (32) 3257-4140 / 98424-9505

---

### 2 anexos



**PLANILHA ADITIVOS FINANCEIROS - Empresa OC.xlsx**

64K



**PRJ-EXE-EST-IFM-BSO-0101-REV05.dwg**

4516K

---

**Leonardo Moreira Barra** <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br> 22 de março de 2023 às 15:47  
Para: Lourena Mota <lourena.mota@toyomyt.com.br>, "cleuson.motatoyomyt.com.br" <cleuson.mota@toyomyt.com.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>, Diretor - Campus Avançado Bom Sucesso <dg.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Marcos Vinícius Morais Nangino <marcos.nangino@ifsudestemg.edu.br>, Lorena Alves <lorena\_anc@hotmail.com>

Prezada Lourena Mota

**Solicito que a empresa se manifeste em até 5 dias sobre a planilha de aditivo sob o risco do mesmo ser feito de forma unilateral.**

Lembramos que a empresa **não se manifestou em relação a alteração do projeto enviado no e-mail do dia 08/02/2023 e até o momento não respondeu ao e-mail enviado no dia 13/03/2023.**

Solicito que analisem e dêem o retorno dentro do prazo estipulado acima.



Atenciosamente

Leonardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**E-mail IF 08-02-2023.pdf**

86K



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -**  
**CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO**  
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

**Notas Explicativas:**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.**

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? <sup>1</sup>	Resposta Sim	

<sup>1</sup> Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? <sup>2</sup>	Resposta Sim	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <sup>3</sup>	Resposta Não se aplica	
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> ); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ); d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ( <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a> ); <sup>4</sup>	Resposta Não se aplica	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? <sup>5</sup>	Resposta Não se aplica	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? <sup>6</sup>	Resposta Não se aplica	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? <sup>7</sup>	Resposta Não se aplica	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) <sup>8</sup>	Resposta Não se aplica	

<sup>2</sup> Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

<sup>3</sup> item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

<sup>4</sup> Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

<sup>5</sup> Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

<sup>6</sup> IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

<sup>7</sup> art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

<sup>8</sup> ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e

5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Resposta Não se aplica	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Resposta Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO</b>		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Resposta Não se aplica	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta Sim	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta Sim	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Resposta Não se aplica	
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? <sup>9</sup>	Resposta Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS</b>	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? <sup>10</sup>	Resposta Não se aplica	

*destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.*”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

<sup>9</sup> TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

<sup>10</sup> Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? <sup>11 12</sup>	Resposta Não se aplica	
13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? <sup>13</sup>	Resposta Não se aplica	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? <sup>14</sup>	Resposta Não se aplica	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? <sup>15</sup>	Resposta Não se aplica	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	Resposta Não se aplica	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? <sup>16</sup>	Resposta Não se aplica	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? <sup>17</sup>	Resposta Não se aplica	

<sup>11</sup> IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

<sup>12</sup> É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

<sup>13</sup> IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

<sup>14</sup> IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

<sup>15</sup> IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

<sup>16</sup> A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

<sup>17</sup> Acórdão 3302/2014-Plenário

16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? <sup>18</sup>	Resposta Não se aplica	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? <sup>19</sup>	Resposta Não se aplica	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? <sup>20</sup>	Resposta Não se aplica	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	Resposta Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS</b>		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? <sup>21</sup>	Resposta Sim	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Resposta Não se aplica	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Resposta Não se aplica	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? <sup>22</sup>	Resposta Sim	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES</b>		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? <sup>23 24</sup>	Resposta Sim	

<sup>18</sup> IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

<sup>19</sup> item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

<sup>20</sup> IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

<sup>21</sup> Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

<sup>22</sup> TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

<sup>23</sup> item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? <sup>25</sup>	Resposta Sim	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? <sup>26</sup>	Resposta Sim	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? <sup>27</sup>	Resposta Sim	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? <sup>28</sup>	Resposta Sim	
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? <sup>29</sup>	Resposta Sim	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? <sup>30</sup>	Resposta Sim	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta Não se aplica	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? <sup>31</sup>	Resposta Não se aplica	

<sup>24</sup> Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si." Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

<sup>25</sup> item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>26</sup> item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>27</sup> item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>28</sup> item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>29</sup> item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>30</sup> item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>31</sup> art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Resposta Não se aplica	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Resposta Não se aplica	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Resposta Sim	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE</b>		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Resposta Sim	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? <sup>32</sup>	Resposta Sim	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Resposta Sim	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? <sup>33</sup>	Resposta Sim	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? <sup>34</sup>	Resposta Não se aplica	

<sup>32</sup> Decreto 7983/2013, art. 10

<sup>33</sup> Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

<sup>34</sup> Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013



37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? <sup>35</sup>	Resposta Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO</b>		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? <sup>36 37</sup>	Resposta Não se aplica	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? <sup>38</sup>	Resposta Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO</b>		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? <sup>39</sup>	Resposta Não se aplica	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? <sup>40</sup>	Resposta Não se aplica	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? <sup>41 42</sup>	Resposta Não se aplica	

<sup>35</sup> TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

<sup>36</sup> O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

<sup>37</sup> ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

<sup>38</sup> arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

<sup>39</sup> art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

<sup>40</sup> arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

<sup>41</sup> art. 56 da IN-SEGES 5/2017

<sup>42</sup> Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? <sup>43</sup>	Resposta Não se aplica	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? <sup>44 45</sup>	Resposta Não se aplica	
42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? <sup>46 47</sup>	Resposta Não se aplica	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consultante atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? <sup>48</sup>	Resposta Não se aplica	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? <sup>49</sup>	Resposta Não se aplica	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? <sup>50</sup>	Resposta Não se aplica	

<sup>43</sup> art. 57 da IN-SEGES 5/2017

<sup>44</sup> art. 57 da IN-SEGES 5/2017

<sup>45</sup> Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

<sup>46</sup> art. 57 da IN-SEGES 5/2017

<sup>47</sup> pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

<sup>48</sup> A exigência de registro do sindicato é constitucional: “A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010 )

<sup>49</sup> as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

<sup>50</sup> em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

42.3 A solicitação de repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? <sup>51</sup>	Resposta Não se aplica	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? <sup>52</sup>	Resposta Não se aplica	
44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? <sup>53</sup>	Resposta Não se aplica	
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? <sup>54</sup>	Resposta Não se aplica	

**MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

ASSINATURA DOS FISCAIS

*\* Assinado eletronicamente, conforme folha de assinatura anexada.*



Documento assinado digitalmente  
LEONARDO MOREIRA BARRA  
Data: 10/04/2023 19:48:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

<sup>51</sup> art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

<sup>52</sup> art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

<sup>53</sup> art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

<sup>54</sup> Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

REQUERIMENTO Nº 317/2023 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: 23223.001001/2023-57

Juiz de Fora-MG, 10 de Abril de 2023

**Aditivo\_1\_unit\_OC.pdf**

**Total de páginas do documento original: 35**

*(Assinado digitalmente em 10/04/2023 20:23 )*

LEONARDO MOREIRA BARRA

ENGENHEIRO-AREA

1851378

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **317**, ano: **2023**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **10/04/2023** e o código de verificação: **b8af7d67c4**